



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA - GO
CNPJ 01.740.489/0001-09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFICIONAIS
Nº 066/2017 VINCULADO AO PROCESSO Nº 00568/2017

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA,
ESTADO DE GOIÁS E O SR. EDILSON PINHEIRO
RODRIGUES, PARA OS SERVIÇOS ABAIXO
DISCRIMINADOS”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.740.489/0001-09, com sede a Praça da Bandeira nº. 10, na cidade de Sítio D'Abadia, Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 267.830.706-97, portador da Cédula de Identidade 339.496 – SSP-DF, podendo ser encontrado na sede do Município, residente e domiciliado na cidade de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, daqui por diante denominado simplesmente **PREFEITURA (contratante)** e do outro lado a pessoa do senhor **EDILSON PINHEIRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, sito na Vila Lacerda, portador da Cédula de Identidade nº 4.646.478 – DGPC-GO, do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 005.760.491-66, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam :

CLÁUSULA PRIMEIRA : Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Serviços, as partes abaixo assinadas, tendo de um lado p Sr. **EDILSON PINHEIRO RODRIGUES**, residente nesta Cidade de Sítio D'Abadia – Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADO** e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA – ESTADO DE GOIÁS**, situada à Praça da Bandeira, nº 10 – Setor Central – Sítio D'Abadia – Go – fone 0XX (62) 3483-1118, neste ato denominada

simplesmente de **CONTRATANTE**, sendo a mesma representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WEBER REIS LACERDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES : O Sr. Edílson Pinheiro Rodrigues se compromete a prestar os serviços profissionais de energia, como manutenção, conservação e reparos a Iluminação Pública desta Cidade, manutenção, conservação e reparos de toda parte elétrica de Prédios Públicos Municipais, manutenção, conservação e reparos de toda parte elétrica de Praças, Logradouros, Avenidas e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR AJUSTADO : Fica ajustado o valor bruto na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos serviços a serem prestados conforme preceitua a Cláusula Segunda do presente Termo Contratual, sendo o valor do presente Contrato, válido até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO : O pagamento será efetuado após o final de cada mês, desde que haja visto o cumprimento do objeto da cláusula segunda do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes do presente Termo Particular de Contrato de Locação de Serviços Eventuais, serão custeadas em Dotação Orçamentária Própria, constante do Orçamento vigente no Exercício Financeiro de 2017 (Energia).

25.752.2.025- 3.3.90.36

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS EXTRA-CONTRATO : Todas as demais despesas com o presente Termo Contratual, serão custeadas pelo Contratante (Prefeitura), desonerando o Contratado a contrair quaisquer outras despesas proveniente do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ISENÇÕES : A Contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, as necessárias isenções de Alvarás e de Impostos exigidos pelas Repartições, bem como daquelas exigidas pelas Associações de Direito, Autarquias, Etc.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES, VALORES DA MULTA, ART. 79, 81 a 88 DA LEI 8.666/93 – Ficam por conta da CONTRATADO, todas as despesas de serviços, pessoal e encargos trabalhistas, recolhimento junto ao **INSS, FGTS** e outros encargos que se forem necessários para o bom desempenho do objeto do presente Termo Contratual e por conta do **CONTRATANTE**, fiscalizar o andamento dos serviços contratados e efetuar os pagamentos de acordo com as cláusulas aqui pactuadas. Fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) do valor bruto do presente Termo Contratual, para a parte que tornar inadimplente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA- O presente Termo Particular de Contrato, tem a data de sua assinatura, ou seja, em **04 (quatro) de**

Outubro do ano de 2017 e data certa de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, para o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO : Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alvorada do Norte – Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas existentes ou que por ventura possa vir a existir.

E assim, por estarem e se acharem devidamente de acordo com as cláusulas acima expostas, Contratante e Contratado assinam o presente Termo Particular de Contrato de Prestação de Serviços de energia elétrica, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos legais e constitucionais.

Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro do ano de 2017.

WEBER REIS LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL
****CONTRATANTE****

EDILSON PINHEIRO RODRIGUES
****CONTRATADO****

1ª TEST.: _____

2ª TEST.: _____